



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

LEI N° 942

Dispõe sobre reajuste de vencimentos do Pessoal Estatutário Ativo, Inativo e Pensionista desta Prefeitura e dá outras provisões.

A Câmara Municipal de Delfinópolis decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os vencimentos, proventos e pensões do Pessoal Estatutário desta Prefeitura, Ativo, Inativo e Pensionista, ficam reajustados em 37,62% (trinta e sete vírgula sessenta e dois por cento).

Parágrafo Único - O reajuste mencionado no artigo primeiro será para vigor a partir de 1º (primeiro) de novembro de 1989 (mil novecentos e oitenta e nove).

Artigo 2º - Tendo em vista o que dispõe artigo 7º, item IV da Constituição da República Federativa do Brasil, os proventos e pensões que, com reajuste mencionado no artigo primeiro desta Lei não alcançarem o Piso Nacional de Salário, passarão, por força desta Lei, a ter o valor do mesmo.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º (primeiro) de novembro de 1989 (mil novecentos e oitenta e nove). Prefeitura Municipal de Delfinópolis, 21 de novembro de 1989.

Sebastião de Andrade
SEBASTIÃO DE ANDRADE -PREFEITO MUNICIPAL-

Cleonice de Moraes Dias Abreu

CLEONICE DE MORAES DIAS ABREU

- SECRETÁRIA -